## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. MARCO MAIA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT para dispor sobre os descansos intrajornada e entre jornadas.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 71
§ 4º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (NR)
Art. 384-A. Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho. (NR)
Art. 396
Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente. (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 59-A, o parágrafo único do art. 60, o inciso XIII do *caput* do art. 611-A e o parágrafo único do art. 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou dispositivos da legislação trabalhista, especialmente da CLT, com o objetivo declarado de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Apesar da finalidade declarada na ementa da Lei, o que se viu não foi uma mera adequação, mas sim uma brutal intervenção legislativa, que provocou uma mudança profunda no sistema de relações de trabalho brasileiro, ao introduzir o princípio de que a lei possa ser rebaixada pela negociação coletiva e retirar direitos e conquistas da classe trabalhadora.

A aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, consumou um ataque aos princípios do Direito do Trabalho e à legislação positivada que que asseguram proteção aos trabalhadores e são importantes ferramentas para resolver litígios entre o capital e o trabalho, garantindo a efetivação dos direitos, em uma sociedade com um histórico de desigualdade social e desrespeito às leis trabalhistas.

Com o objetivo de minorar os efeitos desse ataque que devastou a legislação do trabalho, propomos a revogação das alterações introduzidas na CLT em relação ao descanso entre jornadas e intrajornada. As pausas e descansos previstos na legislação trabalhista não são um capricho do legislador. O esforço mental e físico não só torna vulnerável a saúde do trabalhador como também pode acarretar efeitos desastrosos no ambiente de trabalho, comprometendo a segurança e aumentando os riscos de acidentes de trabalho. Os descansos não são um privilégio dado ao trabalhador, mas uma medida sanitária importantíssima, até mesmo para o aumento da produtividade econômica da força de trabalho no País.

Além de cumprir sua função sanitária, as pausas laborais permitem ao trabalhador manter uma conexão mínima e necessária com suas atividades sociais fora do mundo do trabalho. Nesse sentido, soa absurda a relativização da pausa concedida à mulher para amamentação que estava plenamente assegurada pela redação original do art. 396 da CLT e que foi alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

3

A exemplo dessa alteração, chamada de adequação, as alterações introduzidas pela criação de um art. 59-A, de um parágrafo único no art. 60 e da revogação do art. 384 da Consolidação simplesmente eliminaram conquistas dos trabalhadores e feriram o sagrado direito à saúde e à segurança laboral, que já havia sido consagrado na Lei. Nossa proposta revoga as mudanças feitas no texto celetista pela Lei nº 13.467, de 2017, e promove a restauração do texto que vigia anteriormente.

Em razão do seu elevado valor social, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MARCO MAIA